**PROJETO DE LEI Nº DE 2015.**

|  |
| --- |
| **INSTITUI NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM DE ENSINO O BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** |

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

Art. 1º Fica instituído o Boletim Escolar Eletrônico nas Unidades Municipais de Ensino do Município de Mogi Mirim.

§1º No Boletim Escolar Eletrônico deverão estar disponibilizadas as notas, frequências e observações acerca do comportamento do aluno.

§2º O acesso ao Boletim Escolar Eletrônico será realizado através do site da câmara municipal, o Portal Eletrônico da Prefeitura da Cidade de Mogi Mirim.

§3º As Unidades Municipais de Ensino fornecerão aos pais ou responsáveis, no momento da matrícula, a senha de acesso e informações sobre os procedimentos para acessar o boletim eletrônico.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 31 de Agosto de 2015.

**VEREADORA DAYANE AMARO COSTA**

**PDT**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei é de fundamental para que os pais ou responsáveis possam acompanhar o desempenho escolar dos alunos através do sistema eletrônico, ferramenta prática e atual.

É importante lembrar ainda que não há dificuldade técnica de execução ao disposto nesta proposição, uma vez que as informações contidas no boletim escolar eletrônico são dados já existentes e já digitalizados, restando apenas a inclusão e disponibilização através do Portal Eletrônico da Prefeitura.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres edis para a aprovação desta propositura.